



*Registado no nº 393
Fls 117 do livro propri.
10/12/68 J. J. Soares*

= LEI Nº 393 =

INSTTUI A BANDEIRA DO MUNICIPIO DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de São João / Nepomuceno.

Art. 2º - Esta Bandeira será: Esquartelada de azul, formando / quatro quadrantes figuras geométricas retangulares, constituídas por quatro faixas brancas carregadas de sobre-faixas pretas, que partem de um longo central onde é aplicado o brasão e dispostas duas a duas no sentido horizontal e vertical em forma de cruz.

Art. 3º - A Bandeira do Município de São João Nepomuceno, a exemplo da Bandeira Nacional, está executada em um dos seguintes tipos, dos quais se considere como largura de pano o padrão normal de 0,45 centímetros:

- Tipo 1 - um pano de largura
- Tipo 2 - dois panos de largura
- Tipo 3 - três panos de largura
- Tipo 4 - quatro panos de largura
- Tipo 5 - cinco panos de largura
- Tipo 6 - seis panos de largura
- Tipo 7 - sete panos de largura
- tipo 8 - oito panos de largura

Parágrafo único - Os tipos enumerados são os normais.

Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme o exigirem as dimensões de uso, mantidas entretanto as devidas proporções.

Art. 4º - A confecção da Bandeira do Município de São João Nepomuceno obedecerá às seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 7 partes iguais.

II - O comprimento será de 10 (dez) módulos (10 m.)

Art. 5º - A confecção de bandeiras municipais só poderá ser feita com ordem expressa do Governo Municipal, ou com autorização especial, quando a confecção é feita por conta de terceiros.



Art. 6º - Para atender as despesas com a aquisição das bandeiras ou as despesas com a sua confecção, fica o poder executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1967.

João Elydio Hoff

- Prefeito Municipal -